

LEI N.º 2.849, DE 21 DE JUNHO DE 2.004

**Autor : Poder Legislativo
Vereador: Carlos Fontes**

“Dispõe que, neste município, nos veículos públicos municipais destinados ao transporte de pessoas, será proibido o tabagismo e dá outras providências”.

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática do tabagismo nos veículos municipais no transporte de pessoas.

Parágrafo único O impedimento para fumar, visa às ambulâncias, ônibus e ônibus escolares.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), corrigidos anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) com todas as correções e atualizações pertinentes.

Parágrafo único Na reincidência a multa será cobrada em dobro, na quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) corrigidos pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com todas as suas implicações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de junho de 2004

**Álvaro Alves Corrêa
Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei n.º 136/03 – Legislativo
Autógrafo n.º 32/04**